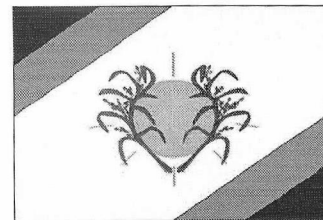


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 101/2024

Nova Aurora - GO, 14 de março de 2024.

**Senhor Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”**.

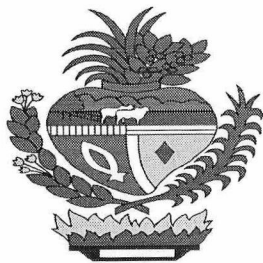
Com o referido projeto, o Poder Executivo pretende cumprir com a regra prevista no inc. VII do art. 7º, da Constituição Federal/88, de que o trabalhador não pode receber remuneração mensal ao mínimo nacional.

Da mesma forma, com relação aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deve ser respeitado o vencimento mínimo de 2 Salários Mínimos vigentes, nos termos da Lei Municipal nº 057/2022.

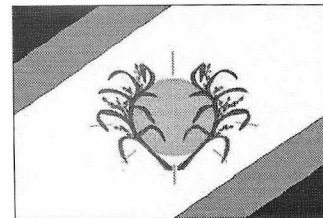
De se registrar que o presente projeto **trata-se apenas de adequação, no mês de janeiro de cada exercício, às previsões obrigatórias da nossa constituição**, sendo que a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma de urgência urgentíssima.

RECEBIDO  
15/03/24  
James Duro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

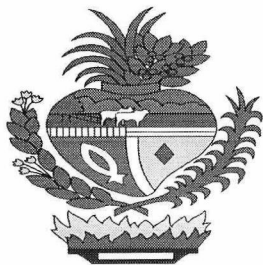
Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**

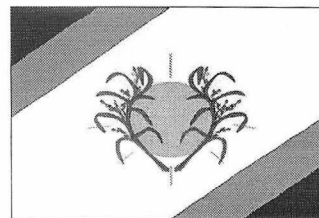
Ao Ilmo. Sr.

**JERRY FALEIROS**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Aurora-Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º 085/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

***“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes das suas respectivas estruturas administrativas, não poderá ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, de **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)** para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que atualmente corresponde ao valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO)**, em 14 de março de 2024.

**JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**